



Estado de Goiás

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos



Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 729/2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 2886/2013 – 29764, RESOLVE:

Art. 1º – Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica das águas estaduais localizado no(s) município(s) de Morrinhos e Pontalina, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante conforme Anexo II:

NOME DO EMPREENDIMENTO:	PCH Mota	
MANANCIAL:	Rio Meia Ponte	
COORDENADAS DO EIXO DO BARRAMENTO:	17° 35' 04.61"S e 49° 20' 27.7"O	
VOLUME DO RESERVATÓRIO NO N.A MÁX. NORMAL:	58,76 hm ³	
ÁREA DO RESERVATÓRIO NO N.A MÁX. NORMAL:	8,14 Km ²	
VAZÃO MÉDIA A LONGO TERMO DO MANANCIAL:	122,0 m ³ /s	
TIPO DE USO:	Barramento	
FINALIDADE:	Geração de Energia Hidrelétrica	
CAPACIDADE GERADORA:	26,0 MW	Nº TURBINAS: 02
VAZÕES TURBINADAS:	Máxima = 145,6 m ³ /s	Mínima = 21,8 m ³ /s
VAZÃO MÍNIMA A JUSANTE NO PERÍODO DE ENCHIMENTO:	25,0 m ³ /s	

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **03 (três) ano(s)**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º – As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica, com as seguintes características:

- I. nível d'água máximo normal a montante: 560,0 m;
- II. nível d'água máximo maximorum: 563,0 m;
- III. nível d'água mínimo normal a montante: 560,0 m;
- IV. nível d'água máximo a jusante: 544,1 m;
- V. vazão milenar defluente: 1.226,4 m³/s;
- VI. operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às afluentes.

§ 1º O vertedor deverá ser verificado para a passagem da cheia máxima provável, mantendo uma borda livre em relação à crista da barragem, adequada para o porte do empreendimento;

§ 2º O abastecimento de água de sedes municipais e distritais das localidades afetadas diretamente pelo reservatório, cujos pontos de captação estejam eventualmente na área a ser inundada, não poderão ser interrompidos em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§ 3º As áreas urbanas e localidades deverão ser relocados ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 50 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 4º As infraestruturas compostas por rodovias, ferrovias e pontes deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 5º Recomenda-se o acompanhamento e evolução do assoreamento no reservatório, e a adoção de medidas preventivas para garantir vida útil adequada para o empreendimento.

§ 6º Deverão ser mantidas as condições atuais de navegação, adequadas ao porte de navegação existentes atualmente na região durante as fases de construção e operação do empreendimento.

§ 7º A SEMARH poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica dispostos nesta portaria, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

Art. 3º - A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica objeto desta Portaria:

I. não confere o direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II. tem prazo de validade de três anos, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por igual período;

III. Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 4º - O futuro titular da outorga deverá implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à Agência Nacional de Águas, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010:

Art. 5º - Esta Declaração será transformada pela SEMARH, em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, mediante apresentação de:

I. Estudo de remanso revisado e melhor detalhado, para mais eficiência na calibração do modelo com perfis de linha d'água, com a utilização de novos níveis d'água, com estudos das seções transversais ao longo dos pontos importantes e localizada nos canais de fuga dos aproveitamentos a montante, avaliando os efeitos da sedimentação nestes locais.

II. Apresentar Plano de Uso do Reservatório, contendo medidas de proteção das margens, plano de relocação e compatibilização de usos da água existentes, a montante e a jusante, plano de usos futuros do reservatório, contemplando captações de água para abastecimento, irrigação e para lazer, dentre outros usos, compatibilizando com a qualidade de água prevista para o reservatório.

III. Apresentar estudos de qualidade da água do futuro reservatório, com resultados de simulação de enchimento e operação.

IV. Apresentar novos desenhos do arranjo geral do empreendimento.

V. Demonstrar a interferência dos enchimentos simultâneos, e cronograma de enchimento com as vazões $Q_{95\%}$.

VI. Apresentar a vida útil do reservatório, até a camada de sedimentos atingir o nível da tomada d'água.

Art. 6º - Considerando que o Rio Meia Ponte é parte integrante da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, fica estabelecido que o futuro titular da outorga deverá atender às recomendações referentes ao aproveitamento hidrelétrico em questão, determinadas pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paranaíba, aprovado pelo Comitê da Bacia do Rio Paranaíba por meio da Deliberação nº 38 de 04 de junho de 2013 e suas alterações.

Art. 7º - Se a análise ambiental não manifestar quanto a vazão mínima remanescente para o período de enchimento do reservatório, é recomendado adotar a vazão remanescente igual à vazão $Q_{95\%}$, que é a vazão de referência adotada pela SEMARH conforme o art. 3º da Resolução nº 129 do CNRH de 29 de junho de 2011.



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 8º – A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 9º – Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 10º – Esta Portaria de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 11º – São de responsabilidade exclusiva do titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, além de captações de água, acumulações e dos usos insignificantes, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

Art. 12º – Fica o futuro outorgado obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros.

II. Cumprir e manter os aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que o projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem;

III. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

IV. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social.

CUM PRA - SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 2014.




Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

SEMARH
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos

ANEXO I – Série de vazões médias mensais naturais afluentes à PCH Mota (m³/s)

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Média
1967	172,1	218,5	226,7	177,4	106,0	77,1	57,7	41,5	41,2	37,7	92,8	127,5	114,7
1968	161,8	256,6	278,1	153,8	101,6	75,9	59,9	50,1	39,2	45,6	70,4	134,2	118,9
1969	148,5	149,3	123,7	82,9	76,3	51,8	40,4	30,9	25,0	44,8	129,7	123,9	85,6
1970	296,7	230,2	263,2	165,7	106,0	78,9	64,2	48,6	47,2	52,9	84,6	67,2	125,5
1971	62,4	68,3	95,6	92,7	56,4	44,1	31,3	27,6	25,9	47,9	98,0	182,8	69,4
1972	121,8	166,7	194,8	128,2	84,6	66,4	55,8	53,4	30,9	67,3	106,1	219,5	108,0
1973	217,5	213,6	257,0	236,5	136,9	102,4	80,6	63,1	53,0	105,2	170,2	169,8	150,5
1974	187,4	123,8	245,1	303,0	169,0	121,1	93,2	76,7	57,1	62,8	57,7	114,0	134,2
1975	154,9	159,7	107,4	179,1	88,8	66,0	56,1	41,7	31,9	44,7	83,2	93,5	92,3
1976	105,3	85,7	135,4	94,3	82,9	56,1	43,6	33,4	39,9	54,6	122,5	250,8	92,0
1977	246,9	248,4	145,5	156,8	123,6	93,2	68,0	48,3	52,7	53,2	81,8	117,6	119,7
1978	185,4	138,6	187,6	140,5	95,2	80,5	62,3	48,1	42,8	45,1	83,4	189,5	108,3
1979	321,0	342,1	262,5	165,8	116,3	100,2	77,7	61,8	67,8	55,6	80,6	93,9	145,4
1980	265,7	421,7	246,8	173,5	121,6	94,5	77,3	62,4	58,6	46,6	75,5	143,3	149,0
1981	161,3	107,0	140,5	149,0	94,2	76,0	59,6	47,0	34,7	75,2	204,6	222,5	114,3
1982	347,9	467,1	390,9	309,7	205,4	154,5	120,2	99,6	86,6	113,7	111,9	167,3	214,6
1983	371,7	542,6	337,0	268,9	177,9	141,1	112,1	87,9	82,7	87,8	105,7	182,7	208,2
1984	176,4	148,4	160,2	189,4	130,7	88,2	68,3	62,2	62,5	52,2	54,7	93,4	107,2
1985	219,4	257,6	222,3	196,5	124,8	95,5	79,4	62,7	52,4	60,3	93,7	103,1	130,6
1986	211,8	208,7	183,7	126,8	103,4	77,3	63,6	59,1	47,8	45,8	57,0	112,8	108,2
1987	153,6	170,9	245,5	196,2	130,5	93,5	73,1	61,4	57,8	66,8	131,4	236,9	134,8
1988	205,7	275,7	349,3	247,4	158,2	127,4	95,1	74,9	57,7	66,1	89,1	120,7	155,6
1989	121,1	163,6	179,7	116,4	84,9	67,7	54,3	48,9	46,6	36,4	79,0	258,4	104,8
1990	270,4	172,9	156,8	121,9	97,5	73,0	61,6	49,2	46,2	46,5	53,9	62,1	101,0
1991	108,5	131,0	190,4	211,9	115,6	84,6	66,9	52,8	43,1	68,4	52,3	85,4	100,9
1992	130,8	194,5	175,8	185,5	206,4	93,6	73,3	58,4	62,1	76,5	130,9	182,5	130,9
1993	142,6	241,2	204,9	172,2	114,4	92,2	71,1	64,5	57,7	61,2	64,7	163,9	120,9
1994	274,3	229,2	408,0	210,9	138,9	108,9	90,4	69,9	50,2	47,4	82,5	108,2	151,6
1995	167,9	186,6	157,4	174,7	118,2	84,7	64,2	49,3	37,1	41,1	50,1	77,0	100,7
1996	107,5	104,8	134,7	115,0	75,6	56,3	42,4	36,2	35,7	35,9	76,6	105,4	77,2
1997	269,2	151,1	194,4	198,3	135,1	119,5	85,8	65,0	54,2	49,4	64,7	118,0	125,4
1998	142,3	196,4	213,4	143,9	105,9	77,2	54,4	42,0	32,9	43,7	83,9	134,2	105,9
1999	104,2	95,0	155,6	83,2	65,0	42,5	32,2	27,0	26,2	23,3	55,1	93,4	66,9
2000	175,8	204,5	252,7	152,2	95,8	71,6	60,8	45,5	65,0	36,8	107,1	197,8	122,1
2001	160,5	128,7	190,1	143,1	97,4	77,2	57,1	48,2	46,0	68,8	87,0	141,5	103,8
2002	213,3	251,3	194,5	143,9	95,8	76,7	62,9	47,2	43,0	33,2	42,8	64,4	105,8
2003	119,9	179,3	157,0	153,4	88,6	67,7	53,6	41,7	38,5	38,5	75,8	133,5	95,6
2004	174,3	336,7	278,4	226,8	142,1	105,8	83,5	65,7	46,8	59,4	62,6	135,2	143,1
2005	205,7	174,8	287,7	174,3	110,9	84,0	66,4	50,5	40,0	37,2	63,4	284,9	131,7
2006	171,9	198,8	288,8	308,4	156,2	111,4	85,8	68,5	60,0	107,5	138,0	272,4	164,0
2007	295,5	348,1	211,0	145,6	107,5	82,3	66,6	50,9	34,8	29,0	56,7	85,6	126,1
2008	192,4	335,0	318,9	290,5	119,1	122,3	92,2	71,7	58,7	59,0	66,4	113,5	153,3
2009	140,6	173,3	157,1	200,9	115,0	84,6	68,1	48,2	72,0	77,1	122,4	277,0	128,0
2010	243,2	182,9	190,8	178,1	99,5	85,2	66,4	55,5	38,0	56,5	89,9	149,3	119,6
Média	191,5	213,2	215,8	176,9	115,4	87,1	68,2	54,5	48,4	56,0	88,4	148,0	122,0



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos



ANEXO II – Vazões destinadas aos usos consuntivos a montante do aproveitamento, em m³/s

Ano	Consumo (m ³ /s)
2015	4,82
2020	5,44
2025	6,13
2030	6,91
2035	7,73
2040	8,65
2045	9,65
2050	10,77

RECEBIDO
Em 29 / 11 / 2015
Por 